

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 91, DE 2015

Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo máximo de três meses para a indicação de ministro do Supremo Tribunal Federal por parte do Presidente da República, sob pena de crime de responsabilidade.

As **MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** e do **SENADO FEDERAL**, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 101.

§ 1º O Presidente da República realizará a indicação nos três meses subsequentes à vacância do cargo, sob pena de crime de responsabilidade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece competir ao Presidente da República indicar os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Não dispôs, contudo, sobre o prazo para que o Presidente da República efetue essa indicação.

Diante dessa omissão, tem-se tornado praxe a demora de vários meses para se proceder à indicação, fato que tem provocado a vacância prolongada de cargos de ministro do Supremo Tribunal Federal.

No caso mais recente, o cargo ocupado pelo ex-Ministro Joaquim Barbosa ficou vago por quase um ano, tendo em vista que sua aposentadoria foi publicada em 31 de julho de 2014 e que somente em 25 de maio de 2015 foi publicada a nomeação do novo integrante da Corte, o Ministro Luiz Edson Fachin.

Não se trata, contudo, de caso isolado. A nomeação do Ministro Luís Roberto Barroso, por exemplo, levou 204 dias. A nomeação do Ministro Luiz Fux, por sua vez, levou 195 dias. No caso da Ministra Rosa Weber, transcorreram-se 132 dias entre a vacância do cargo e sua nomeação.

Essa realidade é extremamente prejudicial à atividade jurisdicional do STF, principalmente diante do excessivo número de processos pendentes de julgamento e da possibilidade de empates nas votações.

Diante desse contexto, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, cujo objetivo é estabelecer o prazo de três meses para que o Presidente da República indique o sucessor ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. Com a finalidade de assegurar a eficácia desse dispositivo, estabelecemos que a ausência de indicação nesse prazo configurará crime de responsabilidade do Presidente da República.

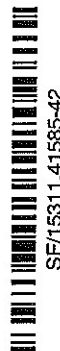
Diante da importância desta Proposta de Emenda à Constituição, conto com o apoio dos ilustres Senadores para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de 2015.



Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

Líder do PSDB



SF/15311.41585-42

Página: 2/7 26/06/2015 10:03:46

f6ead5763ded1c6de82ec205998e642c0ebf8c7a



Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo máximo de três meses para a indicação de ministro do Supremo Tribunal Federal por parte do Presidente da República, sob pena de crime de responsabilidade.

SENADOR	ASSINATURA
1	
2 ÁLVARO DINIZ	
3 FERNANDO GOMES	
4 HASTIER	
5 LUIZ CASSOL	
6 FLEXA RIBEIRO	
7 PAULO SAISON	
8 ANTONIO AMISTASIA	
9 CARLOS BEGER	
10 ANTONIO OATILUS VALSTAKES	
11 ALYSSO	
12 REGUFFE	
13 JADON BARBULLA	
14 EDUARDO FERREIRA	
15 GARIBALDI ALVES	



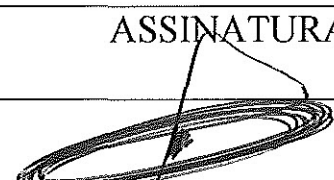
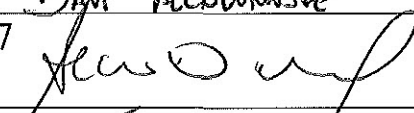
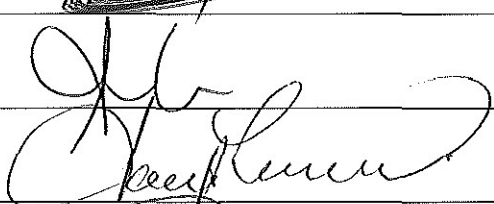
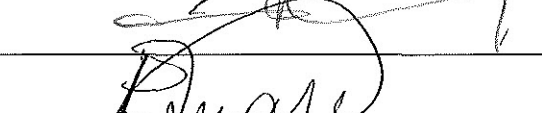
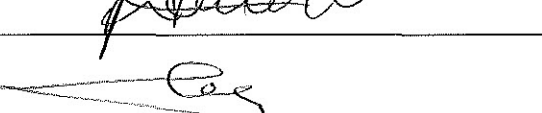
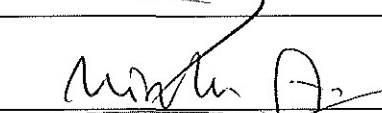
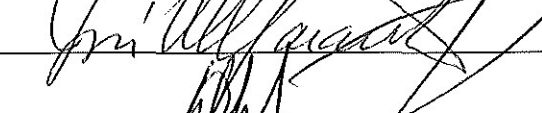
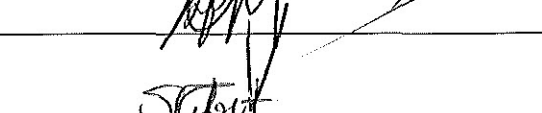
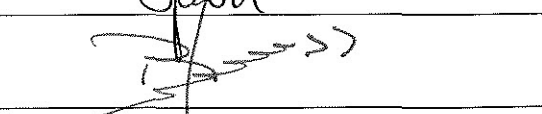
SF/15311.41585-42

Página: 3/7 26/06/2015 10:03:46

f6ead5763ded1c6de82ec205998e642c0ebf8c7a



Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo máximo de três meses para a indicação de ministro do Supremo Tribunal Federal por parte do Presidente da República, sob pena de crime de responsabilidade.

SENADOR	ASSINATURA
16 Davi Alcolumbre	
17 	
18 TASSO JERUSSALIM	
19 WILDER MORAIS	
20 DUMBO CANABO	
21 DARIO ZEEGER	
22 WILSON ARAUJO	
23 Ana Amélia (PP/RS)	
24 Cristovam	
25 ANTONIO LOPEZ	
26 ROMERO JESUS	
27 JOSE MARINHO	
28 Raimundo Pereira	
29 Simone Tellet	
30 BERNARDO MAGGI	
31	



SF/15311.41585-42

Página: 47 26/06/2015 10:03:46

f6ead5763ded1c6de82ec205998e642c0ebf8c7a



LEGISLAÇÃO CITADA

Seção II DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)